

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF	14.01.00.00621/2014	13/05/2014	NRRA de Capelinha
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Geraldo Rodrigues da Silva		2.2 CPF/CNPJ: 405.258.216-00	
2.3 Endereço: Praça Dr. Badaró n°70		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Minas Novas		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.650-000
2.8 Telefone(s): (33) 8709-9019		2.9 e-mail: atlasambiente@ligmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Geraldo Rodrigues da Silva		3.2 CPF/CNPJ: 405.258.216-00	
3.3 Endereço: Praça Dr. Badaró n°70		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Minas Novas		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.650-000
3.8 Telefone(s): (33)8709-9019		3.9 e-mail: atlasambiente@ligmail.com	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio Santiago		4.2 Área total (ha): 10,50	
4.3 Município/Distrito: Minas Novas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha: Comarca:
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: 2.453		Livro: B-08	Folha: 47 e Vrº Comarca: Minas Novas
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).	X(6):785.600	Datum: SAD 69	
	Y(7): 8.054.000	Fuso: 23k	
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da <u>flora</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado 44,00 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? Média.			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			
5.8.3 Mata Atlântica			10:51:00
5.8.4 Ecótono (especificar): Transição entre Cerrado e Mata Atlântica			
5.8.5 Total			10:51:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		10:51:00
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			10:51:00

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa				
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril		
		Outro: (Especificar)		
5.10.3 Total			0:00:00	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			Unid
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	05:00:00	05:00:00		ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar) Transição entre Cerrado e Mata Atlântica				05:00:00
7.1.5 Total				05:00:00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		05:00:00		
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar) Refúgio Vegetacional				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	785374	8053879
<u>Demarcação área reserva legal</u>	<u>WGS 84</u>	<u>23 K</u>	<u>785800</u>	<u>8054200</u>

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
9.1.1 Agricultura			
9.1.2 Pecuária	Pastagem - bovinocultura	05:00:00	
9.1.3 Silvicultura Eucalipto			
9.1.4 Silvicultura Pinus			
9.1.5 Silvicultura Outros			
9.1.6 Mineração			
9.1.7 Assentamento			
9.1.8 Infraestrutura			
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
9.1.10 Outro			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa	-	M ³
10.1.2 Carvão	-	-	-
10.1.3 Torete	-	-	-
10.1.4 Madeira em tora	Madeira para serraria	-	M ³
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-	-	-
10.1.7 Outros	Lenha-Uso na Propriedade-	36,30	M ³
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
<ul style="list-style-type: none"> • Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação da flora, apresentando um percentual de vulnerabilidade natural média, foi encontrada espécie da flora considerada imune de corte, classificada a nível de gênero sendo essa <i>Tabebuia sp.</i> A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc. • Conforme Portaria MMA N° 443/2014, no imóvel não foi verificada a ocorrência de espécies consideradas ameaçadas de extinção. 			
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS			

1. Histórico:

- Data da formalização: 23/05/2014
- Data do pedido de informações complementares: 30/05/2014;14/07/2014;27/11/2014;04/02/2015
- Data de entrega das informações complementares: 28/08/2014;05/12/2014;23/03/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 09/04/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação do proprietário do imóvel para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de atividade de pecuária, em uma área correspondente a 5,00 ha, conforme requerimento apresentado.

3. Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Sítio Santiago, localizada no Município de Minas Novas possui uma área total de 10,50 ha conforme Registro no Cartório de 2º Ofício de notas de Minas Novas-MG, sob a Posse de nº 2.453, Livro B-08, Folha nº47 e Vrº em nome do Sr Geraldo Rodrigues da Silva. Do total da propriedade, a área requerida para intervenção equivalente a 05,00 ha, correspondente a 47,60% a ser destinada para pecuária, a Reserva Legal equivalente a 2,21 ha corresponde a 21% e uma área equivalente a 3,30 há intermediária entre a reserva legal e a área de intervenção corresponde a 31,40%, conforme planta topográfica apresentado pelo empreendedor.

Procedeu-se a realização de vistoria no dia 16/07/2014, pela gestora ambiental Lissandra Silva Marques - MASP 13652060 - Supram Jequitinhonha - e o analista ambiental Hélio de Campos Valadares - MASP 0863477 – N.R.R.A. Capelinha/Supram Jequitinhonha, tendo como acompanhante o proprietário, Sr Geraldo Rodrigues da Silva. Em campo foi constatado que o solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo distrófico, de textura argilosa. A vegetação nativa encontra-se dentro do bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração. A área está localizada dentro da bacia do Rio Jequitinhonha .

Da análise do ZEE

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais verificou-se que o imóvel não se localiza dentro e nem no entorno de nenhuma unidade de conservação, entretanto está em área prioritária para conservação (Biodiversitas). A vulnerabilidade natural na área de intervenção é média, tendo sido influenciada pelos fatores bióticos, como a alta integridade da flora e os fatores abióticos, tais como vulnerabilidade solo, contaminação e erodibilidade que apresentaram grau de potencialidade muito baixa e alta qualidade ambiental como consequência dessas atribuições a área em questão apresenta prioridade de recuperação muito baixa.

4. Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal com base no cadastro ambiental rural – CAR, com área de 02,21 ha constituída de Floresta Estacional Semidecidual, não inferior a 20% da área total e que se encontra em bom estado de conservação.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000621/2014 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de

supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de pecuária.

A área pleiteada para supressão conforme requerimento é de 05,00ha, tendo sido apresentado para fins de instrução processual um Plano de Utilização Pretendida, elaborado pelo Técnico em Agropecuária Ademir Luciano de Souza - CREA/MG: 046981/TD – sendo o Inventário Florestal realizado pelo Tecnólogo em Fitotecnia Jadir Vieira da Silva, CREA/MG 155624

De acordo com vistoria em campo e consulta ao ZEE, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada a intervenção apresenta área com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Baseando-se nas características da vegetação observadas *in loco* em conjunto com as informações prestadas no inventário, pode-se afirmar que o estrato de Floresta Estacional Semidecidual se encontra em estágio inicial de regeneração em conformidade com a Resolução CONAMA n° 392/2007, que define da seguinte forma (Art. 2º, inciso II, alínea a):

a) Estágio Inicial

1. ausência de estratificação definida;
2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;
3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
4. espécies pioneiras abundantes;
5. dominância de poucas espécies indicadoras;
6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
8. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas; e

De acordo com o Art. 25 da Lei 11.428/2006 o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão competente.

Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

- Inventário Florestal

Para caracterização da flora, determinação do rendimento lenhoso e definição do estágio de regeneração natural, o empreendedor elaborou um estudo fitossociológico na área de intervenção.

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 3 parcelas de 500 m² (10x50m) cada, em amostragem casual simples. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo, georeferenciadas. O erro de amostragem encontrado foi de 8,47%. O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 1905/2013, os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios.

Análise Inventário:

Nas unidades amostrais foram encontrados 148 indivíduos arbóreos pertencentes a 18 espécies vegetais e um total de 07 famílias botânicas. Sendo a família *Apocynaceae* a que apresentou o maior número de indivíduos, 34, representando 23% dos indivíduos mensurados. A determinação do estágio sucessional da cobertura vegetal presente na área foi realizada com base nos parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA n°. 392/2007.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de lenha a ser suprimida é de **36,30** m³ em 5,00 hectares. Conforme informado nos estudos apresentados, o rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa terá destino para uso na propriedade.

- Da análise do Art. 11 da Lei 11.428/2006

- Espécies da Flora ameaçadas de extinção

As espécies do gênero *Tabebuia sp.*, conhecidas popularmente como ipê amarelo, são declaradas imunes de corte no Estado de Minas Gerais segundo a Lei Estadual 9.743/88, alterada pela Lei 20.308/12.

Foi verificada a ocorrência de uma espécie considerada imune de corte no estado de Minas Gerais, *Tabebuia áurea* (paratudo). As espécies do gênero *Tabebuia sp.*, são declaradas imunes de corte no Estado de Minas Gerais. Segundo a Lei Estadual 9.743/88, alterada pela Lei 20.308/12, prevê a reposição de 01 a 05 mudas a serem plantadas para cada indivíduo suprimido, ou através da compensação pecuniária no valor de 100 ufems por indivíduo suprimido. Na área foram encontrados 33 indivíduos por hectare, perfazendo conforme inventário florestal uma estimativa de 165 indivíduos na área total a ser suprimida.

Como área a ser intervinda será utilizada para pastagem, a espécie em questão não deverá ser suprimida, pois o local não se enquadra no art. 2º e incisos I, II e III, da referida Lei.

- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna.

Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, realizando o seu cercamento e protegendo-as contra o fogo.

Preservar as espécies imunes de corte e as espécies frutíferas. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada.

O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal contra a entrada de criação de animais domésticos e ocorrência de incêndios florestais através do cercamento e construção de aceiros

b) As espécies arbóreas frutíferas e de uso nobre não deverão ser destinadas a produção de lenha.

c) Após o término dos trabalhos, empenhar esforços no sentido de fazer a coleta de lixos diversos e destiná-los ao local apropriado

6. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o **DEFERIMENTO** da regularização pretendida em uma área total de **05:00:00 ha** para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, com rendimento lenhoso total de **36,30 m³** de **lenha** para uso na propriedade, no Sítio Santiago, do requerente proprietário Geraldo Rodrigues da Silva..

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Jequitinhonha.

Diante do exposto, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer da área solicitada pelo

requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7---Recomendações:

O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal contra a entrada de criação de animais domésticos e ocorrência de incêndios florestais através do cercamento e construção de aceiros

b) As espécies arbóreas frutíferas e de uso nobre não deverão ser destinadas a produção de lenha.

c) Após o término dos trabalhos, empenhar esforços no sentido de fazer a coleta de lixos diversos e destiná-los ao local apropriado.

8- Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Lissandra Silva Marques
MASP: 1365206-0
Supram Jequitinhonha

Hélio de Campos Valadares
MASP: 0863477-6
NRRA-Capelinha

14. DATA DA VISTORIA

16/07/2014

15. DE ACORDO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Wesley Alexandre de Paula
MASP: 1107056-2
Diretor de Controle Processual

Relatório Fotográfico



Foto 01: Interior da Parcela 02.



Foto 02: Interior da Parcela 02



Foto 03: Interior da Parcela 02.



Foto 04: Interior da Parcela 02.



Foto 05: Interior da Reserva Legal.



Foto 06: Borda da Reserva Legal.



NOTA JURÍDICA nº. 058/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000621/14

Requerente: Geraldo Rodrigues da Silva **CPF:** 405.258.216-00

Imóvel da Intervenção: Sítio Santiago

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 05,00 ha;

Município: Minas Novas – MG

Área da Posse: 10,50 ha.

Reserva Legal Informada no CAR: 2,21 ha.

Finalidade/Atividade: Pecuária (Pastagem)

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Lissandra Silva Marques – MASP: 1365206-0 e Hélio de Campos Valadares – MASP: 0863477-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;
- Inventário Florestal.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e lei Federal nº 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 05,00 ha com objetivo de implantação de pastagem.



2 – ANÁLISE

2.1) Da Supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio secundário inicial de regeneração

Conforme análise técnica contida no Anexo III do Parecer Único de fls.180/184, a supressão pretendida irá ocorrer em área com tipologia do Bioma Mata Atlântica em **estágio inicial de regeneração**, sendo o corte e a supressão dessa tipologia disciplinada pelo art.25 da Lei Federal nº 11.428/2006. Diante de tal normatização, e do uso alternativo do solo a ser dado (pastagem), não há impedimento para a supressão pretendida.

Ressalta-se, que diante do uso alternativo do solo declarado, não opera a vedação disposta pela Resolução SEMAD nº 1.871, de 2013, que suspende a emissão de documento autorizativo para supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em todos os seus estágios para a implantação da atividade de silvicultura.

2.2) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.180/184.

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.180/184.

2.3) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fl.128 e 128, verso, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.4) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.5) Da CND



Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.90, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.6) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.72), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

2.7) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

2.8) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls. 180/184, que na área requerida para a intervenção foram identificados/estimados 165 (cento e sessenta e cinco) indivíduos da espécie do gênero *Tabebuia sp*, popularmente conhecida como ipê amarelo, que deverão ser protegidos, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls.180/184;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.



Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 13 de abril de 2015.

Ana Paula de Souza

Estagiária de Direito – Supram Jeq

OAB/MG 41.182E

Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual

OABMG 84.611//MASP. 1107056-2